



DIOGRANDE

DIÁRIO OFICIAL DE CAMPO GRANDE-MS

Registro n. 26.965, Livro A-48, Protocolo n. 244.286, Livro A-10

4º Registro Notarial e Registral de Títulos e Documentos da Comarca de Campo Grande - Estado de Mato Grosso do Sul

ISSN 1678-3530

Leticia
Arquivar *PARA DECRETAR*

FAX p/ impress

Ano VIII - n. 1.822 - terça-feira, 31 de maio de 2005

R\$ 1,15 - 8 páginas

Parte I

PODER EXECUTIVO

Lei

LEI n. 4.284, DE 30 DE MAIO DE 2005:

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA ÁREA PÚBLICA "A1", LOCALIZADA ENTRE A AVENIDA NELLY MARTINS, RUA NEUZA VARGAS DE ALENCAR, DIVISA DO LOTEAMENTO COOPHAFÉ E LOTES F4, A2, A7, A8, A9, SITUADOS NO JARDIM AUTONOMISTA III.

Faço saber que Câmara Municipal de Campo Grande aprovou e eu, **NELSON TRAD FILHO**, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de "ALAMEDA ARQUITETA IRIS EBNER" a área pública A1, localizada no Jardim Autonomista III.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 30 DE MAIO DE 2005.

[Assinatura]
NELSON TRAD FILHO
Prefeito Municipal

Decreto

DECRETO n. 9.275, DE 30 DE MAIO DE 2005.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO - CMI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NELSON TRAD FILHO, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 67, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto na Lei n. 3.329, de 12 de maio de 1997,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal do Idoso - CMI, órgão colegiado, de caráter permanente, paritário e deliberativo, com a finalidade de auxiliar o Poder Executivo na orientação, no planejamento e na interpretação da matéria de sua competência.

Parágrafo único - O Conselho Municipal do Idoso, vinculado à Secretaria Municipal de Governo, será formado por representantes de entidades governamentais e não-governamentais.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal do Idoso:

I - acompanhar, supervisionar, divulgar, fiscalizar e avaliar a consecução da Política Municipal do Idoso;

II - promover a integração entre órgãos e entidades responsáveis pela operacionalização dessa política;

III - prestar assessoramento ao Poder Executivo nas questões relativas ao idoso;

IV - promover sessões de estudos, debates, e pesquisas relativas ao processo de envelhecimento;

V - realizar, a cada dois anos, a Conferência Municipal do Idoso, objetivando avaliar as questões relativas ao idoso e traçar diretrizes de atuação;

VI - propor aos Poderes Executivo e Legislativo a execução de programas e projetos, que visem assegurar os direitos dos idosos;

VII - deliberar sobre consultas que lhe forem solicitadas, no âmbito de sua competência;

VIII - receber sugestões oriundas da sociedade e opinar sobre denúncias que lhe forem encaminhadas, dando ciência aos órgãos competentes do Poder Público;

IX - promover mecanismos de cooperação e intercâmbio com organismos similares em nível municipal, estadual e nacional;

X - zelar pelo cumprimento dos princípios e diretrizes estabelecidos na Política Nacional do Idoso e no Estatuto do Idoso;

XI - promover estudos e pesquisas das dificuldades e necessidades dos idosos, propondo alternativas de solução aos problemas detectados;

EXPEDIENTE

PREFEITO Nelson Trad Filho
Vice-Prefeita Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Chefe do Gabinete do Prefeito Edson Yasuo Makimori
Secretário Municipal de Governo Osmar Domingues Jerônimo
Secretário Munic. de Administração Nelson Yutoku Tobaru
Secretário Munic. da Receita Mário Sérgio Maciel Lorenzetto
Secretária Munic. de Planejamento e Controladoria-Geral Eva de Souza Salmazo
Secretária Munic. de Assistência Social Lacy Severo Pupin
Secretário Munic. de Controle Urbanístico Paulo Sérgio Nahas
Secretária Munic. de Educação Maria Cecília Amendola da Motta
Secretário Munic. de Fomento ao Agronegócio, Indústria, Comércio, Turismo, Ciência e Tecnologia Rodolfo Vaz de Carvalho
Secretário Munic. de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Frederico Luiz de Freitas Junior
Secretário Munic. de Serviços e Obras Públicas Edson Giroto
Secretário Munic. de Saúde Pública Luiz Henrique Mandetta
Procurador-Geral do Município Ernesto Borges Neto
Diretor-Presidente da Emp. Munic. de Habitação Rodrigo de Paula Aquino
Diretora-Presidente do Instituto Munic. de Planejamento Urbano Berenice Maria Jacob Domingues de Paula Almeida

Diretor-Presidente da Agência de Desenvolvimento Econômico de Campo Grande Alfredo Scaff Filho
Diretor-Geral da Agência Municipal de Prestação de Serviços à Saúde Luiz Henrique Mandetta
Diretor-Geral da Agência Munic. de Transporte e Trânsito Carlos Alfredo Lanteri
Presidente da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Campo Grande José Cesário dos Santos Filho
Presidente da Fundação Municipal de Cultura Américo Ferreira Calheiros
Presidente da Fundação Municipal de Esporte João Batista da Rocha
Diretor-Presidente do Instituto Munic. de Previdência de Campo Grande César Luiz Galhardo
Presidente da Fundação Social do Trabalho de Campo Grande Luiza Ribeiro Gonçalves
Coordenadora Especial da Coordenadoria Especial de Gestão e Monitoramento de Recursos Humanos Thie Higuchi Viegas dos Santos
Coordenadora Especial da Coordenadoria Especial de Políticas Públicas Sociais Tania Mara Garib
Presidente do Instituto Municipal de Tecnologia da Informação Cesar Augusto Stepham Castiglioni
Presidente de Honra do Fundo de Apoio à Comunidade Maria Antonieta Amorim Trad

XII - elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 3º O Conselho Municipal do Idoso - CMI é constituído

I - Plenário;

II - Presidência;

III - Comissões Permanentes ou Temporárias;

IV - Secretaria Executiva.

Art. 4º O Plenário é o órgão superior do Conselho para deliberar sobre assunto de sua competência, reunindo-se uma vez por mês, em sessão ordinária; ou por convocação do Presidente em sessão extraordinária, ou de um terço de seus membros, observado o período de 5 (cinco) dias de antecedência.

Art. 5º A Presidência é o órgão de coordenação do Conselho, constituído por um Presidente e um Vice-Presidente, que serão exercidos, alternadamente, por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada.

Art. 6º A Secretaria Executiva é o órgão de apoio administrativo e operacional do Conselho, subordinado diretamente à Presidência.

Art. 7º O Conselho Municipal do Idoso - CMI será composto por 14 (quatorze) membros titulares e em igual número de suplentes, representantes do Poder Executivo Municipal e da Sociedade Civil Organizada.

§ 1º Os representantes do Poder Executivo serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, por mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 2º O Poder Executivo será representado pelos Órgãos:

I - Secretaria Municipal de Assistência Social - SAS;

II - Secretaria Municipal de Saúde Pública - SESAU;

III - Secretaria Municipal de Educação - SEMED;

IV - Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas -

SESOP;

V - Agência Municipal de Transporte e Trânsito -

FUNDETRAN;

VI - Fundação Municipal de Cultura - FUNDAC;

VII - Fundação Municipal de Esporte - FUNESP.

§ 3º Os representantes da Sociedade Civil, serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, por mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 4º A sociedade civil será representada por:

I - 3 (três) representantes de organizações de usuários;

II - 2 (dois) representantes de organizações prestadoras

de serviços;

III - 2 (dois) representantes de organizações de trabalhadores da área.

Art. 8º Os representantes da Sociedade Civil serão escolhidos dentre as Entidades representativas da área de atuação na formação e defesa dos direitos do idoso, por foro próprio, sob a coordenação do Fórum Permanente do Idoso de Campo Grande, mediante publicação de Edital de Convocação, com antecedência, no mínimo, de 30 (trinta) dias e sob a fiscalização do Ministério Público.

Art. 9º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão escolhidos por maioria simples de seus membros, com mandato de 1 (um) ano.

§ 1º Ocorrendo a ausência ou impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, presidirá a sessão um Conselheiro escolhido pelo Plenário.

§ 2º Na vacância da função do Presidente, assumirá o Vice-Presidente quando o prazo do término do mandato foi inferior a 6 (seis) meses, e, se o prazo for superior a 6 (seis) meses será realizada nova escolha para a função.

Art. 10 A substituição dos membros do Conselho poderá ocorrer a qualquer tempo através de comunicação expressa, encaminhada à Presidência pela direção da entidade representada.

Art. 11 Será substituído o membro que renunciar e o que não comparecer a três reuniões ordinárias consecutivas ou a cinco intercaladas no ano, salvo se a ausência for justificada por escrito ao Conselho.

Parágrafo único - A indicação do membro que se desligou é privativa do órgão representado.

Art. 12 As decisões do Conselho serão consubstanciadas em deliberações, assinadas pelo Presidente e publicadas no Diário Oficial do Município.

Art. 13 Os membros do Conselho não receberão qualquer remuneração por sua participação no colegiado.

Parágrafo único - A função de Conselheiro e seus serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e de relevante valor social.

Art. 14 A Coordenadoria de Apoio aos Órgãos Colegiados - CAOC, vinculada à estrutura da Secretaria Municipal de Governo - SEGOV, prestará ao Conselho Municipal do Idoso - CMI, mediante solicitação da Presidência ou por deliberação em plenário, assessoria administrativa e apoio técnico.

Art. 15 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CAMPO GRANDE-MS, 30 DE MAIO DE 2005.


NELSON TRAD FILHO
Prefeito Municipal

Sumário

PODER EXECUTIVO	PÁGINA
LEI	1
DECRETO	1
SECRETARIAS	3
ADMINISTRAÇÃO INDIRECTA	4
ATOS DE PESSOAL	4
ATOS DE LICITAÇÃO	7
ÓRGÃOS COLEGIADOS	8
PUBLICAÇÕES A PEDIDO	8

Diário Oficial de Campo Grande - DIOGRANDE Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Campo Grande - Secretaria Municipal de Administração
Av. Afonso Pena, 3.297 - Centro - Fone (067) 3026-9069 Fax 321-4977
CEP 79002-942- Campo Grande-MS E-mail diogrande@pmog.ms.gov.br

TABELA DE PREÇOS DO DIOGRANDE

Exemplar do dia - no balcão/SEMAD	R\$ 1,15
Exemplar anterior	R\$ 1,35
Assinatura Semestral:	
• Retirado no balcão/SEMAD	R\$ 92,00
• Entrega domiciliar - Campo Grande (distribuidora) ...	R\$ 176,25
• Entrega domiciliar (via correio) - qualquer município ...	R\$ 283,00
Cópia Reprográfica autenticada - no balcão/SEMAD	R\$ 0,45
Publicação de matérias de outros municípios e de terceiros:	
• Por centímetro linear de coluna	R\$ 2,30